

## **Ficha de Opiniões sobre a Consulta Pública da nova «Lei do Enquadramento Orçamental»**

A actual Lei do Enquadramento Orçamental (Decreto-Lei n.º 41/83/M) que vigora há mais de trinta anos, necessita de ser redefinida atendendo às necessidades de desenvolvimento socioeconómico desta Região, há que reforçar a supervisão das actividades de finanças públicas e melhorar a transparência da gestão do orçamento. Convida-se V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a preencher a presente ficha de opiniões, no sentido de prestar opiniões valiosas a aplicar na legislação da nova «Lei do Enquadramento Orçamental». Leia o documento de consulta antes do seu preenchimento.

Q1: A nova Lei do Enquadramento Orçamental irá introduzir o princípio do “equilíbrio orçamental” (refira-se às páginas 13 e 25 do documento de consulta), dispondo que as receitas orçamentadas devem ser iguais ou superiores às despesas orçamentadas na RAEM, no sentido de manter o equilíbrio orçamental e evitar o défice. Por outras palavras, a dimensão das despesas orçamentadas deve ser decidida consoante o montante das receitas projectadas, mesmo quando as receitas são afectadas pela ocorrência do ajustamento económico, as despesas devem ser controladas e ajustadas em conformidade, realizando a prática de “fazer o trabalho consoante a disponibilização da quantia em dinheiro”. Este princípio é adequado? Tem alguma sugestão?

Adequado       Não adequado

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

Q2: Para que o público possa melhor adquirir e compreender a situação de execução do Orçamento da RAEM, criando melhores condições de supervisão da gestão orçamental do Governo e elevando a transparência de informações, a nova Lei do Enquadramento Orçamental sugere que os serviços públicos devam publicar completa, fiável e atempadamente as informações da execução do Orçamento com transparência. Estas disposições são apropriadas? Tem outras sugestões?

Apropriado       Não apropriado

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

Q3: A nova «Lei do Enquadramento Orçamental» intenta introduzir o princípio da “sustentabilidade orçamental” (refira-se às páginas 14 e 25 do documento de consulta), disposição, esta, que assegura não só a capacidade de pagamento de longa duração do Governo, como também o desenvolvimento socioeconómico sustentável da RAEM. Este princípio é apropriado? Tem outras sugestões?

Apropriado       Não apropriado

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

---

Q4: Para regular rigorosamente as alterações orçamentais, a nova «Lei do Enquadramento Orçamental» planeia implementar o regime de “montantes exclusivos para itens especificados” (refira-se às páginas 17 e 30 do documento de consulta). Das medidas abaixo indicadas indique qual(ais) se coaduna(m) (pode escolher mais do que uma opção)? Tem outras opiniões ou sugestões?

As despesas orçamentais de um serviço público não podem ser transferidas para outro serviço público;

(por exemplo: o orçamento dos Serviços de Saúde não pode ser transferido para o uso do Instituto dos Assuntos Cívicos e Municipais)

Entre os capítulos das despesas orçamentais dos serviços públicos, os montantes não podem ser reforçados mutuamente;

(por exemplo: os montantes envolvidos nas despesas do pessoal não podem ser usados para comprar equipamentos dos serviços públicos)

Entre os programas do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), as suas dotações orçamentais não podem ser reforçadas mutuamente;

(por exemplo: os montantes das construções da habitação pública não podem ser transferidos para os projectos de construção do terminal marítimo)

Outras opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

---

Q5: Pela impossibilidade de se prever exactamente todos os montantes na elaboração do orçamento pelo governo para o próximo exercício, torna-se necessário preparar uma determinada “reserva de contingência” (ou seja, a “dotação provisional” indicada na página 17 do documento de consulta), e como a vigente Lei do Enquadramento Orçamental não fixou o limite máximo para a dotação provisional, a nova «Lei do Enquadramento Orçamental»

vem propor que o valor da dotação provisional não supere três por cento do valor total das despesas orçamentadas. Esta disposição é propícia? Tem outras opiniões?

Sim       Não

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

---

Q6: No que respeita aos projectos de despesas plurianuais (i.e. as obras públicas), a vigente Lei do Enquadramento Orçamental não estatuiu a apresentação dos montantes das despesas orçamentadas de cada ano. Contudo, a nova Lei do Enquadramento Orçamental (consulte a página 18 do documento de consulta) propõe que quando os projectos se envolvam nas despesas plurianuais, para além das despesas anuais do orçamento, todos os serviços públicos devem também apresentar as despesas previstas para cada um dos anos seguintes. Esta medida beneficia a supervisão do uso das despesas efectivas anuais dos serviços públicos conforme planeado? Tem outras opiniões?

Concordo       Não concordo

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

---

Q7: A nova «Lei do Enquadramento Orçamental» propõe que o Governo da RAEM, antes do final de Julho de cada ano, apresente à Assembleia Legislativa o Relatório Intercalar reportado até 30 de Junho desse mesmo ano (refira-se à página 19 do documento de consulta). Esta é uma nova medida, uma vez que não existe na vigente Lei do Enquadramento Orçamental. Considera que esta disposição auxilia a Assembleia Legislativa no cumprimento da supervisão do orçamento? Tem outras sugestões?

Sim       Não

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

---

Q8: O período que decorre entre a elaboração e a execução do Orçamento é demasiado longo, assim, durante a execução do orçamento, as políticas originais têm que ser, muitas vezes, alteradas por situações circunstanciais, tornando-se imprescindível a alteração ou o ajustamento orçamental, o que constitui uma prática habitual verificada em diferentes países ou regiões (refira-se às páginas 29 a 30 do documento de consulta). Assim, é de concordar que

a alteração orçamental deve atender, em paralelo, a institucionalização e a flexibilidade, tendo em conta, por um lado, que as despesas variadas devem ser realizadas conforme o planeamento do Orçamento e que o acréscimo das despesas orçamentadas totais não é permitido sem a aprovação da Assembleia Legislativa e, por outro, a flexibilidade é determinantemente permitida, pois, em circunstâncias legais, o Chefe do Executivo aprova a devida mobilização do montante orçamentado? Considera estes princípios adequados? Tem outras sugestões?

Adequados       Não adequados

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Q9: Além da Assembleia Legislativa, do Comissariado da Auditoria e do público, a Direcção dos Serviços de Finanças também intervém na supervisão de Finanças Públicas. Conforme as disposições legais, esta Direcção tem o direito de orientar, coordenar e supervisionar as actividades financeiras dos Serviços Públicos da RAEM. A nova Lei do Enquadramento Orçamental propõe que todos os serviços públicos devam prestar à Direcção dos Serviços de Finanças, as informações da respectiva execução orçamental sob os requisitos e o calendário conforme previstos. Estas disposições são apropriadas? Tem outras sugestões? (refira-se à página 33 do documento de consulta).

Apropriadas       Não apropriadas

Quaisquer opiniões ou sugestões: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Outras opiniões respeitantes ao documento de consulta da nova «Lei do Enquadramento Orçamental»: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(podem-se anexar mais páginas)

Nome do colaborador ou designação da instituição: \_\_\_\_\_

Telefone ou forma de contacto: \_\_\_\_\_

Idade do colaborador:

- <18 anos    18-25 anos    26-45 anos    46-60 anos    >60 anos

Grau de qualificação académica:

- Não aplicável    Ensino primário    Ensino secundário    Ensino superior

Por favor assinale com “√” na resposta correcta, caso o indivíduo ou a instituição pretenda confidenciar, total ou parcialmente, as opiniões ou sugestões apresentadas:

- Requer a confidencialidade da identificação
- Requer a confidencialidade das opiniões / sugestões apresentadas:
- Na totalidade
- Em parte onde os conteúdos confidenciais são: \_\_\_\_\_

(Nota: Caso o indivíduo ou a instituição que apresenta opiniões ou sugestões na forma escrita não indique, clara e explicitamente, a confidencialidade dessa informação, presume-se a sua concordância da publicação dessa informação, nomeadamente a sua identificação, as suas opiniões e sugestões apresentadas.)